

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
RIO DE JANEIRO, no uso de suas
atribuições,

CONSIDERANDO que o artigo 23 da Lei 8.214 estabelece que nos Municípios com mais de cem mil eleitores, as Mesas Receptoras serão também Mesas Apuradoras.

CONSIDERANDO que o artigo 25 determina que o Juiz da Zona Eleitoral, em 36 horas após a realização das eleições, tornará público o resultado de cada boletim e da totalização dos votos da sua Junta;

CONSIDERANDO que, a exceção da Capital, os referidos Municípios não disporão de serviços auxiliares de informática;

R E S O L V E :

ART. 1º - Determinar que, excetuando os da Capital, cada Juiz faça a totalização dos votos da sua Junta, encaminhando o resultado ao Juiz da respectiva Zona Eleitoral.

ART. 2º - O Juiz da Zona Eleitoral, de posse das totalizações feitas pelos Juizes das respectivas Juntas, fará a totalização da Zona Eleitoral e a encaminhará ao Juiz incumbido da totalização do Município.

ART. 3º - O Juiz, incumbido da diplomação, fará a totalização geral e publicará os resultados finais do Município proclamando os candidatos eleitos.

PUBLICAÇÃO

Publicado no
Janeiro, em

ART. 4º - Na Capital, todos os boletins deverão ser remetidos ao Rio Centro, para que lá se proceda à subtota-
lização por Zona e à totalização geral.

ART. 5º - Serão incumbidos da totalização final, proclamação dos candidatos e da diplomação, os Juizes Eleitorais mais antigos de cada Município, relacionados na Resolução 235/92, artigos 2º e 3º.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1992.



Desembargador DÉCIO PTABAIANA GOMES DA SILVA



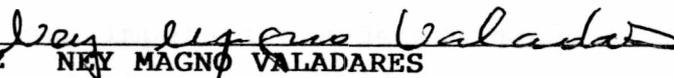
Desembargador NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL
Vice-Presidente



Juiza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora Regional Eleitoral



Juiz FERNANDO SETEMBRINO MARQUES DE ALMEIDA



Juiz NEY MAGNO VALADARES



Juiz SILVIO TEIXEIRA MOREIRA

Juiz



Dr. MARIO PIMENTEL ALBUQUERQUE
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO

Publicado no D. O. - parte III - do Rio
Janeiro, em 03 de outubro de 1992

pag. 106